



PROCESSO N.º 1080/05

PROTOCOLO N.º 8.671.240-7

PARECER N.º 275/06

APROVADO EM 02/08/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fases I e II, Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício nº 3823/2005 – GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1653/05-CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Marechal Cândido Rondon - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2- Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Regime de matrícula:

- para a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;

- para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I - 1.200 (mil e duzentas) horas.

- para o Ensino Fundamental Fase II 1.200 (mil e duzentas) horas.

- para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO N.º 1080/05

- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- Fase II do Ensino Fundamental, por disciplina;
- Ensino Médio, por disciplina.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógica-curricular: a cultura o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Marechal Cândido Rondon		NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1080/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Marechal Cândido Rondon		NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1080/05

4 - Processo de Avaliação:

O estabelecimento de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 170 a 173.

5 - Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro de docentes e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rosângela Schmidt Ruhn	Língua Portuguesa/Matemática/ Estudos da Sociedade e da Natureza	- Normal Colegial – Licenciatura em História

Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marilda Luiz dos Santos	Língua Portuguesa	- Habilitação Português/Inglês e respectivas literaturas.
Julio Cesar Lemos	Educação Artística	- Educação Artística Habilitação em Artes Plásticas
Sueli Lúcia Fritzem	Inglês	- Letras Português/Inglês e respectivas literaturas.
Edna Godofredo Artmann	Educação Física	- Licenciatura em Educação Física
Marcelo Andrei Teixeira	Matemática	- Licenciatura em Matemática
Odete Andreoli Cunha	Ciência Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia
Marcia Alebrandt	História	- Licenciatura em História
Sônia Augusta de Moraes	Geografia	- Licenciatura em História – OSPB 1º e 2º Graus e Geografia – 1º Grau - Pós graduação em Organização do Espaço e Meio ambiente (Lato Sensu).



PROCESSO N.º 1080/05

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Loni Ida Dupond	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Respectivas Literaturas - Pós-Graduação em Didática e Metodologia do Ensino (Lato Sensu)
Sueli Lúcia Fritzem	Inglês	- Letras Português/Inglês e respectivas literaturas. - Especialização em Metodologia do Ensino- Aprendizagem da Língua Inglesa no Processo Educativo
Laurita Helena Kayser	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Paula Luzia Berger Schäfer	Educação Física	- Licenciatura em Educação Física - Pós Graduação em Educação Física Escolar (Lato Sensu)
Marcelo Andrei Teixeira	Matemática	- Licenciatura em Matemática
Ario Pedro Martini	Química	- Ciências – Habilitação em Química
Almir Paulo Fritzen	Física	- Ciências – Habilitações em Matemática e Física
Noeli Terzinha Kreling Petry	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Pós Graduação em Biologia (Lato Sensu)
Neiva Salete Kern Maccari	História	- Licenciatura em História - Pós Graduação em História do Brasil (Stricto Sensu)
Marcia Gislene Kaiser	Geografia	- Licenciatura em Geografia

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e humanos, conforme relatório da Comissão (fl. 321 a 234). Entretanto, observa-se quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia o seguinte:

“ O Estabelecimento não possui área para laboratório de Química, Física e Biologia, guardamos destinação de recursos financeiros do Governo Estadual para construção do mesmo. O material que temos é:

- 01 - Kit completo Bender
- 02 – Dorso Humano
- 03 – Microscópio” (fl. 19).



PROCESSO N.º 1080/05

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 275/05 (fl. 319), do NRE de Toledo, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta (fl. 325).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1653/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental e Médio, Município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a Matriz Curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1080/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de agosto de 2006.